



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 984/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do transtorno do espectro autista (TEA) nas unidades de saúde e Creches Municipais de Pilar/AL, por meio da aplicação do questionário M-CHAT, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a triagem precoce para o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Unidades de Saúde e Creches Municipais de Pilar/AL, utilizando o questionário de rastreamento M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), em crianças com idade entre 16 e 30 meses.

Art. 2º A aplicação do questionário M-CHAT será realizada por profissionais devidamente capacitados e qualificados, em diversas áreas, que atuarão de forma integrada.

§1º A capacitação e qualificação para aplicação do questionário ficará a cargo do setor ou órgão competente conforme regulamentação pelo Poder Executivo.

§2º A triagem será realizada nos seguintes momentos:

I - na primeira consulta médica da criança na rede pública de saúde após atingir 16 meses de idade;

II - durante o ano letivo nas creches municipais, quando a criança estiver dentro da faixa etária descrita no art. 1º desta lei;

III - durante o acompanhamento regular na creche, caso a criança atinja a faixa etária estabelecida e ainda não tenha sido submetida à escala M-CHAT;

IV - sempre que os profissionais educacionais, de saúde ou de assistência social que acompanham a criança reputarem necessário.

Art. 3º A capacitação dos servidores municipais envolvidos na aplicação do questionário M-CHAT será obrigatória e promovida periodicamente, sempre que houver alteração no



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

questionário M-CHAT ou sobre ele, garantindo que os profissionais estejam aptos a identificar os sinais precoces do TEA.

Art. 4º Com o resultado do rastreamento inicial, o Poder Executivo poderá encaminhar à avaliação complementar, segundo sua organização administrativa, e, se necessário, realizar o encaminhamento da criança para diagnóstico definitivo e acompanhamento especializado.

Parágrafo Único. Os responsáveis legais serão informados formalmente sobre os resultados e as providências a serem tomadas.

Art. 5º As Secretarias e os Órgãos Municipais, no âmbito de suas atuações e pertinência temática, conforme ficar estabelecido em regulamento do Poder Executivo, deverão atuar de forma integrada para garantir suporte às famílias das crianças identificadas com possíveis sinais do TEA, promovendo ações afirmativas, como as seguintes sugestões:

I - criação de um Núcleo de Apoio às Famílias de Crianças com TEA, oferecendo acompanhamento psicossocial, informações sobre direitos e suporte terapêutico;

II - realização de campanhas de conscientização sobre o TEA nas escolas, creches e unidades de saúde;

III - capacitação contínua para educadores e profissionais de saúde sobre o TEA e métodos inclusivos de ensino e atendimento.

Art. 6º Esta Lei está fundamentada no artigo 14, inciso 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que determina a obrigatoriedade de procedimentos preventivos de saúde infantil, bem como na Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar responsabilização administrativa dos gestores e profissionais envolvidos, na forma da legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. 



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 06 de março de 2025.


Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 984/2025, de 06 março de 2025, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 06 de março de 2025.


Rodolfo Marinho Vitório Cavalcante
Secretário Municipal de Administração